



Leis



Secretaria de Administração

LEI Nº6.562, DE 28 DE MARÇO DE 2.025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.410, DE 13 DE JUNHO DE 2.023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 25 de março de 2.025, conforme Resolução nº 7.920.

Art. 1º. Os artigos 1º, 6º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 17, 18, 20 e 24, da Lei nº 6.410, de 13 de junho de 2.023, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A assistência médica do segurado do IPMC e seus dependentes será administrada pelo Comitê Gestor do Fundo Municipal de Assistência Médica dos Servidores Públicos Municipais de Catanduva e contratada por meio de licitação, prestada através de empresa do ramo respectivo, que tratará da assistência médica, ambulatorial e hospitalar, compreendendo serviços de natureza clínica e cirúrgica.

Parágrafo único. Para a prestação do benefício de que trata este artigo e, após prévia aprovação pelo Comitê Gestor, o Fundo Municipal de Assistência Médica dos Servidores Públicos Municipais de Catanduva utilizará de serviços contratados com terceiros e ou conveniados.

(...)

Art. 6º

(...)

§ 6º A adesão de agregado ao plano de saúde, que não esteja relacionado nos incisos I a V do presente artigo, dependerá de aprovação do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Assistência Médica dos Servidores



Secretaria de Administração

Públicos Municipais de Catanduva, que deverá ser realizada por meio de Resolução.

Art. 8º

I - Contribuições patronais compulsórias da Prefeitura Municipal, Autarquias e Câmara Municipal de Catanduva, calculada mediante aplicação da alíquota de 8,5% (oito e meio por cento) sobre a base de cálculo mensal da contribuição previdenciária, bem como por outros recursos que lhe forem atribuídos.

(...)

Art. 9º

Parágrafo único. O segurado do IPMC que optar em aderir ao plano de saúde administrado pelo Comitê Gestor do Fundo Municipal de Assistência Médica dos Servidores Públicos Municipais de Catanduva obrigatoriamente contribuirá para o custeio da assistência médica.

Art. 10. *Para os servidores e respectivos dependentes, que optarem pelo plano de acomodação coletiva contribuirão com a alíquota de quarenta por cento (40%) do custo integral do plano, a título de contrapartida.*

(...)

Art. 11. *Caso o segurado opte pelo plano individual, os servidores e respectivos dependentes ficarão responsáveis pelo pagamento de sessenta e nove por cento (69%) do custo integral do plano, a título de contrapartida.*

(...)



Secretaria de Administração

Art. 12. *Para os agregados, que optarem por aderir ao plano de saúde deverão contribuir com a alíquota de cento e vinte e cinco por cento (125%) do custo integral do plano, a título de contrapartida.*

(...)

Art. 17. *Os recursos para a Assistência Médica serão administrados pelo Comitê Gestor do Fundo Municipal de Assistência Médica dos Servidores Públicos Municipais de Catanduva e pelo Diretor de Departamento de Assistência Médica.*

(...)

Art. 18. *O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Assistência Médica dos Servidores Públicos Municipais de Catanduva, reunido a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, deverão embasar suas decisões no valor de reservas financeiras existentes para tal fim, bem como no custo do plano oferecido e projeção das arrecadações do exercício subsequente, podendo adotar por meio de Resolução, as seguintes medidas, conjunta ou isoladamente:*

(...)

Art. 20. *Os membros do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Assistência Médica dos Servidores Públicos Municipais de Catanduva deverão prestar esclarecimentos sobre a Assistência Médica nas reuniões ordinárias dos conselhos que os indicaram.*

I – (REVOGADO)

II – (REVOGADO)

§ 1º. *O Prefeito Municipal poderá ceder servidores efetivos da Prefeitura de Catanduva para prestar serviços administrativos relacionados à assistência médica.*



Secretaria de Administração

§ 2º. (REVOGADO)

§ 3º. (REVOGADO)

Art. 24. *As dúvidas surgidas na aplicação desta Lei serão dirimidas em reunião conjunta do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Assistência Médica dos Servidores Públicos Municipais de Catanduva e do Diretor de Departamento de Assistência Médica, observadas legislações superiores que disponham sobre a matéria.*

(...)"

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 28 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.025.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO DE CATANDUVA

PUBLICADO NESTA SECRETÁRIA NA DATA SUPRA

RODRIGO CRISTIANO GENOVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/RMT